

**Proposta**  
**Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação e Secção**  
**Autónoma da Câmara Municipal do Barreiro**

O Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação às Autarquias Locais do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Por sua vez, o artigo 21º do Decreto Regulamentar nº18/2009, de 4 de Setembro, que estabelece as competências e composição do Conselho, contempla no seu nº 3, a possibilidade de criação de secções autónomas presididas pelo Presidente da Câmara.

A recente contratação de Assistentes Operacionais para os Jardins-de-Infância justificam a criação de uma secção autónoma.

Nestas circunstâncias, e dando cumprimento ao estabelecido no nº 6, do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 20 de Dezembro e no nº 6 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, e no nº 3 da Portaria 759/2009 de 16 de julho importa regulamentar o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município do Barreiro.

**CAPÍTULO I**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Artigo 1º**

**Objeto**

1. O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Câmara Municipal do Barreiro, e da sua secção autónoma, em execução do disposto no nº 6, do artigo 58º da Lei nº 66-B/2007, de 20 de Dezembro, no nº 6 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro e na Portaria 759/2009 de 16 de julho.

## **Artigo 2º**

### **Âmbito de Aplicação**

A aplicação do presente regulamento abrange todos os trabalhadores e dirigentes de nível intermédio da autarquia, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público.

## **CAPÍTULO II**

### **Avaliação de desempenho e intervenientes**

## **Artigo 3º**

### **Avaliação de Desempenho**

A avaliação do desempenho integra-se no ciclo anual de gestão da Câmara Municipal de Barreiro, integrando:

- a) A fixação dos objetivos de cada unidade orgânica, tendo em conta as suas competências orgânicas, os objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo, os compromissos assumidos nas cartas de missão pelos dirigentes, os resultados da avaliação do desempenho;
- b) A aprovação do orçamento e aprovação, manutenção ou alteração do mapa de pessoal;
- c) A definição do plano de atividades;
- d) A monitorização e eventual revisão dos objetivos;
- e) A elaboração do relatório de atividades e do relatório de auto-avaliação.

## **Artigo 4º**

### **Fases do período anual de avaliação de desempenho**

As fases do período de avaliação dos trabalhadores são as seguintes:

- a) Planeamento do processo de avaliação e definição de objetivos e resultados a atingir;
- b) Realização da auto-avaliação e da avaliação;
- c) Harmonização das propostas de avaliação;

- d) Reunião entre avaliador e avaliado para avaliação de desempenho, contratualização dos objetivos e respetivos indicadores e fixação das competências;
- e) Validação de avaliações e reconhecimento de desempenho excelentes;
- f) Apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária;
- g) Homologação;
- h) Reclamação e outras impugnações;
- i) Monitorização e revisão dos objetivos.

### **Artigo 5º**

#### **Intervenientes no processo de avaliação**

1. São intervenientes no processo de avaliação:
  - a) O avaliador;
  - b) O avaliado;
  - c) O conselho coordenador da avaliação;
  - d) A secção autónoma;
  - e) A comissão paritária;
  - f) O dirigente máximo do serviço (Presidente da Câmara).
2. Dada a dimensão e especificidades da Câmara Municipal do Barreiro, a secção autónoma prevista na alínea d) do número anterior é criada nos termos do artigo 9º do presente regulamento e visa a operacionalização do funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Conselho de coordenação da avaliação e secção autónoma**

##### **Secção I**

##### **Conselho coordenador da avaliação**

##### **Artigo 6º**

##### **Competências**

1. São competências do Conselho de Coordenação da Avaliação, de ora em diante designado CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão, nomeadamente, os objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo, os compromissos assumidos nas cartas de missão pelos dirigentes, os resultados da avaliação do desempenho, o orçamento e plano de atividades, o mapa de pessoal e o relatório de atividades;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Estabelecer regras com vista à uniformização de procedimentos entre a secção autónoma previstas nos artigos 5º e 9º, do presente regulamento;
- e) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho excelente;
- f) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- g) Estabelecer critérios de validação dos desempenhos relevantes e inadequados e de reconhecimento de desempenho excelente para todas as secção autónomas;
- h) Validar as avaliações de desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente de todos os trabalhadores da Câmara mediante parecer da secção autónoma respetiva;
- i) Fixar os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração nos termos do nº 4 do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- j) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

### **Artigo 7º**

#### **Composição do conselho de coordenação da avaliação**

1. O CCA é composto pelos seguintes elementos:
  - a) O Presidente da Câmara ou o Vereador em quem ele delegar, que presidirá;
  - b) Os Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
  - c) O Dirigente responsável pela área dos recursos humanos;
  - d) Três a cinco Dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara.
2. A composição do CCA e da secção autónoma é definida por Despacho do Presidente da Câmara.
3. O CCA dispõe de um secretário nomeado por despacho do Presidente da Câmara, que coadjuvará e elaborará as atas das reuniões.

### **Artigo 8º**

#### **Marcação e convocação de reuniões do CCA**

1. O CCA reúne ordinariamente para efeitos do previsto no artigo 6º do presente regulamento, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste último caso, ser(em) sucintamente indicado(s) o(s) assunto(s) a tratar.
2. Na falta de deliberação que contenha o agendamento das reuniões ordinárias a realizar no respetivo ano, quer estas, quer as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente, dando indicação da data, da hora e local de realização, com uma antecedência nunca inferior a 48 horas.
3. A comunicação de alteração de data, hora ou local de realização das reuniões deve ser feita com a antecedência referida no número anterior, ou logo que possível, caso o cumprimento daquele prazo se revele impossível.
4. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, sendo acompanhada de toda a documentação a eles respeitantes.
5. A convocação para as reuniões pode ser feita por qualquer meio de comunicação que garanta a sua receção por parte dos destinatários.
6. Quando o CCA o entenda podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outros avaliadores que tenham contacto funcional com avaliado.
7. As reuniões do CCA são privadas.

## **Secção II**

### **Secções Autónomas**

#### **Artigo 9º**

##### **Criação e composição da secção autónoma**

1. A criação e composição da secção autónoma, doravante designada SA, é feita por despacho do Presidente da Câmara.
2. A secção autónoma é constituída por:
  - a) O Vereador da área de educação, que presidirá;
  - d) O Dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos;
  - e) O dirigente responsável pela área Educação;
  - f) Os Diretores dos agrupamentos, ou quem estes indiquem.

#### **Artigo 10º**

##### **Competências**

É competência da Secção Autónoma do CCA:

Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente de acordo com os critérios e orientações estabelecidas pelo CCA, do pessoal não docente em exercício de funções nos agrupamentos de escolas do concelho

#### **Artigo 11º**

##### **Marcação e convocação de reuniões das SA**

1. A SA reúne ordinariamente para efeitos do previsto no artigo 10º do presente regulamento, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste último caso, ser(em) sucintamente indicado(s) o(s) assunto(s) a tratar.
2. Na falta de deliberação que contenha o agendamento das reuniões ordinárias a realizar no respetivo ano, quer estas, quer as reuniões extraordinárias, serão convocadas pelo seu Presidente, dando indicação da data, da hora e local de realização, com uma antecedência nunca inferior a 48 horas.

3. A comunicação de alteração de data, hora ou local de realização das reuniões deve ser feita com a antecedência referida no número anterior, ou logo que possível, caso o cumprimento daquele prazo se revele impossível.
4. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, sendo acompanhada de toda a documentação a ela respeitante.
5. A convocação para as reuniões pode ser feita por qualquer meio de comunicação que garanta a sua receção por parte dos destinatários.
6. As reuniões da SA são privadas.

### **Artigo 12º**

#### **Competências do Presidente**

Ao Presidente do CCA ou da SA compete nomeadamente as seguintes funções:

- a) Representar o CCA ou a SA;
- b) Convocar, presidir, dirigir e encerrar as reuniões do CCA ou da SA;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;
- d) Garantir o funcionamento do CCA ou SA, de modo a assegurar a prossecução dos objetivos que lhe são cometidos, nos termos do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro.

### **Artigo 13º**

#### **Quórum**

1. O CCA ou a SA só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.
3. A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto.

### **Artigo 14º**

#### **Deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações são efetuadas por votação nominal, salvo o disposto nas alíneas seguintes ou expressa determinação legal em sentido contrário:
  - a) Por escrutínio secreto, mediante deliberação do CCA ou SA, nomeadamente em virtude de estarem em causa especiais apreciações de comportamentos ou qualidades de pessoas;
  - b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o Presidente a inexistência de oposição.
3. As deliberações do CCA e da SA são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
4. Em caso de empate tratando-se de votação nominal, o Presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate.
5. O Presidente exerce o direito de voto em último lugar.
6. É proibida a abstenção.

#### **Artigo 15º**

##### **Voto de vencido**

Qualquer membro do CCA ou da SA pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

#### **Artigo 16º**

##### **Solicitação de pareceres**

1. O CCA e a SA podem solicitar a prestação prévia de pareceres, estudos e relatórios sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, desde que não seja prejudicada a confidencialidade do processo de avaliação de desempenho.
2. Os pareceres, estudos e relatórios assumirão sempre a forma escrita.



## **CAPÍTULO V**

### **Processo de avaliação**

#### **Artigo 17º**

##### **Avaliadores**

1. O avaliador é o superior hierárquico imediato, cabendo-lhe:
  - a) Definir os objetivos do avaliado, de acordo com os objetivos e resultados fixados para a sua unidade orgânica ou em execução das respetivas competências, e fixar os indicadores de medida do desempenho, designadamente os critérios de superação de objetivos, no quadro das orientações gerais fixadas pelo CCA;
  - b) Rever com o avaliado os objetivos anuais fixados, ajustá-los, se necessário, e dar a conhecer ao avaliado a evolução do seu desempenho e possibilidades de melhoria;
  - c) Negociar as competências que integram o segundo parâmetro de avaliação, nos termos da alínea b) do artigo 45.º e do artigo 48.º, ambos da Lei nº66- B/2007, de 28 de Dezembro;
  - d) Avaliar anualmente os trabalhadores diretamente subordinados, assegurando a correta aplicação dos princípios integrantes das avaliação;
  - e) Ponderar as expectativas dos trabalhadores no processo de identificação das respetivas necessidades de desenvolvimento;
  - f) Fundamentar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, para os efeitos previstos na lei.
2. No caso em que, no mesmo período avaliativo, se sucederem vários avaliadores, o avaliador competente é aquele que no momento de avaliação esteja em contacto funcional com o avaliado, que deve recolher dos demais avaliadores os contributos escritos adequadas a uma efetiva e justa avaliação.

#### **Artigo 18º**

##### **Diferenciação de desempenho**

1. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 27.º da Lei nº66-B/2007, de 28 de Dezembro, a diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação da

percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de Desempenho excelente.

2. As percentagens previstas no número anterior incidem sobre o número de trabalhadores previstos nos números 2 a 7 do artigo 42.º da Lei nº66-B/2007, de 28 de Dezembro, com aproximação por excesso, quando necessário, e devem, em regra, ser distribuídas proporcionalmente por todas carreiras.
3. As percentagens referidas nos números 1 e 2 devem ser do conhecimento de todos os avaliados.
4. A atribuição das percentagens é da exclusiva responsabilidade do Presidente da Câmara, cabendo-lhe ainda assegurar o seu estrito cumprimento.

### **Artigo 19º**

#### **Parâmetros de Avaliação**

1. Sem prejuízo de demais critérios que se devam ter em consideração no âmbito do processo avaliativo, deverão os avaliadores observar sempre os seguintes:
  - a) Respeito, no âmbito da unidade orgânica respetiva, da percentagem máxima de 25% para as classificações finais de Desempenho Relevante;
  - b) Respeito, no âmbito da unidade orgânica respetiva, da percentagem máxima de 5% para as propostas de reconhecimento de Desempenho Excelente;
  - c) A apresentação de propostas de atribuição de Desempenho Relevante deve explicitar, de forma detalhada e devidamente fundamentada, os factos que determinam a proposta da mesma;
  - d) A apresentação de propostas de reconhecimento de Desempenho Excelente deve fundamentar-se em padrões efetivos e genericamente reconhecidos de destaque, mérito e distinção muito acima da média, cabendo unicamente àqueles trabalhadores que, globalmente superaram todos os seus objetivos e que contribuíram destacadamente para o alcance dos objetivos da Unidade Orgânica onde se inserem;
  - e) A apresentação de propostas de classificações finais de Desempenho Inadequado deve explicitar, de forma detalhada e devidamente fundamentada, os factos que determinam a proposta da mesma, sendo acompanhadas de:

- Análise dos fundamentos de insuficiência no desempenho;
- Identificação das necessidades de formação;
- Proposta de plano de desenvolvimento profissional adequado à melhoria do desempenho;
- Proposta de atribuição de outras funções que se adequam ao perfil do trabalhador.

### **Artigo 20º**

#### **Não validação das avaliações atribuídas**

1. Quer o CCA quer a SA, não podem validar avaliações de desempenho de Desempenho relevante e de Desempenho excelente que ultrapassem as quotas legalmente fixadas.
2. Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA ou a SA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação.
3. No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA ou a SA.
4. No caso de o CCA ou a SA não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.
5. Quando o Presidente da Câmara ou em quem ele delegar, não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores, pelo CCA ou pela SA, no caso previsto no n.º 4 do presente artigo, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação.

### **Artigo 21º**

#### **Confidencialidade**

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo, exceto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou suprimimento da avaliação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da reclamação e do recurso**

#### **Artigo 22º**

##### **Da reclamação**

1. O avaliado pode apresentar reclamação por escrito, no prazo de 5 dias úteis, após tomada de conhecimento da homologação da respetiva avaliação, para o Presidente da Câmara.
2. A decisão sobre reclamação será proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.
3. Na decisão sobre reclamação, o Presidente da Câmara tem em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador, bem como relatórios da comissão paritária ou do CCA e da SA sobre pedidos de apreciação anteriormente apresentados.

#### **Artigo 23º**

##### **Do recurso**

1. Do ato de homologação e da decisão sobre reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.
2. A decisão administrativa ou jurisdicional favorável, confere ao trabalhador o direito a ver revista a sua avaliação ou a ser-lhe atribuída nova avaliação.
3. Sempre que não for possível a revisão da avaliação, designadamente por substituição superveniente do avaliador, é competente para o efeito o novo superior hierárquico ou o dirigente máximo do serviço, a quem cabe proceder a nova avaliação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 24º**

##### **Divulgação de diretrizes do CCA**

O CCA deverá divulgar, pelos meios que achar mais convenientes, as diretrizes que emanar.

#### **Artigo 25º**

##### **Casos omissos**

Em tudo que não estiver previsto no presente regulamento, e em caso de dúvida, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo e toda a legislação relativa ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.

#### **Artigo 26º**

##### **Aprovação do Regulamento**

O regulamento do conselho de coordenação da avaliação e secções autónomas da Câmara Municipal do Barreiro, e necessárias revisões são aprovadas nos termos do nº 3, do artigo 14º do presente Regulamento.

#### **Artigo 27º**

##### **Reavaliação e alteração do regulamento**

O presente regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revela pertinente.

#### **Artigo 28º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento, após a sua aprovação em reunião de CCA, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na página eletrónica deste Município.